

## **ESTATUTOS**

### **ALLA- Associação dos Amigos do Livro e da Leitura**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Denominação, Natureza, Sede e Objeto**

###### **Artigo 1.º**

###### **(Denominação, natureza e sede)**

1. A ALLA- Associação dos Amigos do Livro e da Leitura é uma associação sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado.
2. A ALLA tem sede em Rua Professor Armindo Monteiro, N°4, 4º A, 1600-594 Lisboa.

###### **Artigo 2.º**

###### **(Objeto)**

A associação tem como missão promover o livro e a leitura e elevar os níveis de literacia da população portuguesa, contribuindo para o desenvolvimento educativo, social e cultural do país.

###### **Artigo 3º**

###### **(Fins e atividades)**

Com vista à prossecução do objetivo definido no art. 2.º destes Estatutos, compete à ALLA:

- a) Mostrar o reconhecimento social da leitura como um direito fundamental;
- b) Incentivar a leitura como fator de desenvolvimento, coesão social e prevenção dos riscos de exclusão e pobreza;
- c) Colaborar com entidades públicas e privadas na promoção da leitura e das literacias, dirigida a todas as faixas etárias;
- d) Fomentar a investigação, a produção de conhecimento e a divulgação de informação no âmbito da leitura e das literacias;
- e) Proporcionar formação, no âmbito da sua missão, a associados e outros colaboradores;

f) Conceber estratégias e práticas junto de núcleos sociais com fraco domínio da leitura e da escrita, que contribuam para o seu desenvolvimento pessoal, escolar e profissional;

g) Organizar atividades na área do livro e da leitura em contextos sociais diversificados e diferentes *media*;

h) Participar em projetos e candidaturas a fundos de âmbito nacional e internacional como forma de financiamento das intervenções preconizadas;

i) Estabelecer intercâmbios com outras entidades, com o propósito de desenvolver ações conjuntas e facilitar a troca de experiências e de conhecimentos;

j) Promover a cidadania ativa e o envolvimento comunitário da sociedade civil através da capacitação para a oralidade, a leitura, a escrita e as literacias.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 4º**

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se proponham contribuir para os objetivos da associação.
2. A admissão de sócios é tomada por deliberação da Direção e disciplinada no Regulamento Interno.
3. Os sócios classificam-se em:
  - a) sócios fundadores;
  - b) sócios efetivos;
  - c) sócios de mérito.

#### **Artigo 5º**

A classificação, os direitos e deveres e demais disposições respeitantes aos sócios serão definidos em Regulamento Interno

#### **Artigo 6º**

O respeitante a infrações disciplinares, tipos de sanções, competência disciplinar, tramitação do processo e recursos será definido em Regulamento Interno.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos órgãos sociais**

#### **Artigo 7º**

1. São órgãos sociais da ALLA a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de reeleição.
3. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode haver lugar ao pagamento de despesas dele derivadas, a suportar pela ALLA.
4. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exija o trabalho prolongado de um ou mais elementos dos órgãos sociais, podem estes ser remunerados, conforme deliberação da Assembleia Geral.
5. A eleição dos órgãos sociais é definida no Regulamento Interno.
6. As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, voto de desempate.
7. Das reuniões dos corpos gerentes deverão ser sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

## **SECÇÃO I**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 8º**

##### **(Competências)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes Estatutos aos restantes corpos sociais e das competências previstas nos regulamentos da ALLA, compete à Assembleia Geral:
  - a) Eleger e destituir por voto secreto os membros dos corpos sociais e a mesa da Assembleia Geral;

- b) Aprovar as grandes linhas de atuação da ALLA;
- c) Aprovar o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório e as Contas anuais da Direção, assim como o respetivo Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitar heranças, legados ou doações e outras dádivas relevantes;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, sobre a extinção, cisão ou fusão da associação e determinar o destino do património social e os procedimentos a adotar;
- f) Deliberar sobre o Regulamento Interno;
- g) Decidir sobre a mudança da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representação da ALLA;
- h) Fixar o montante de joia e /ou quotização, sob proposta da Direção;
- i) Conceder, sob proposta da Direção, a categoria de sócio de mérito;
- j) Decidir atribuir uma remuneração, ou não, aos membros da Direção.

### **Artigo 9º**

#### **(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Na falta ou impedimento de qualquer membro da mesa, caberá à Assembleia Geral a eleição dos respetivos substitutos.
3. Compete à mesa da AG:
  - a) Convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;
  - b) Marcar a data das eleições para os órgãos sociais e organizar o respetivo processo.

### **Artigo 10º**

#### **(Funcionamento)**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para aprovação do Balanço e extraordinariamente quando convocada:
  - a) pelo Presidente da Mesa a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
  - b) por requerimento devidamente fundamentado, subscrito por vinte cinco por cento dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados; poderá fazê-lo em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de participantes na reunião.
3. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a pedido dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## **Artigo 11º**

### **(Convocação e publicação)**

1. A assembleia geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede: Rua Professor Armindo Monteiro, 4, 4º A 1600-59 Lisboa.
  - b) Enviada a cada associado através de correio eletrónico, sms ou aviso postal para a morada do associado.
3. Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a respetiva ordem de trabalhos da reunião.
4. Os documentos referentes aos distintos temas da Ordem de Trabalhos devem ser disponibilizados com a convocatória logo que esta seja divulgada aos associados.
5. A Assembleia Geral de eleição dos titulares dos órgãos sociais da ALLA é convocada de acordo com o estipulado no Regulamento Interno.
6. No caso previsto no nº1 b) do artigo anterior, o Presidente da Mesa deve convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias úteis a contar da data da receção do pedido de convocação.

## **SECÇÃO II**

### **Da Direção**

## **Artigo 12º**

### **(Constituição e Competências)**

1. A Direção é constituída por, pelo menos, três membros dos quais um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. A Direção assegura a administração e a gestão da ALLA, nos termos dos presentes Estatutos e Regulamento Interno.
3. Compete à Direção:
  - a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, assim como dirigir toda a atividade da ALLA;
  - b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
  - c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as Contas do exercício e o Relatório relativos ao ano anterior, bem como o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;

- d) Executar o Orçamento Anual e o Plano de Atividades aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Representar a ALLA, em juízo e fora dele;
- f) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da ALLA;
- g) Nomear os delegados da Direção nas delegações regionais/ locais e em outros estabelecimentos;
- h) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da ALLA;
- i) Admitir sócios e excluí-los nos termos previstos no Regulamento Interno e deliberar sobre pedidos de suspensão/ desvinculação de sócios;
- j) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes de joia/ quotização;
- k) Administrar os bens e gerir os fundos da ALLA;
- l) Organizar e dirigir os serviços associativos;
- m) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- n) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue;
- o) Aprovar contratos entre a ALLA e terceiros;
- p) Elaborar regulamentos que disciplinem a atuação dos sócios e exercer ação disciplinar sobre os sócios nos termos previstos no Regulamento Interno;
- q) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios de mérito;
- r) Contratar ou demitir pessoal, definir as suas atribuições e exercer sobre eles o poder disciplinar.

### **Artigo 13ª**

1. A periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias serão determinadas em Regulamento Interno.
2. Para obrigar a ALLA são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção.
3. Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Secretário.

## **SECÇÃO III**

### **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 14º**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da ALLA e o cumprimento das normas reguladoras das suas atividades, nomeadamente:
  - a) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua aprovação, podendo assistir às reuniões da Direção sem direito a voto;
  - b) Examinar a contabilidade da ALLA, pelo menos uma vez em cada semestre;
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário.

### **Artigo 15º**

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre, podendo também reunir extraordinariamente por convocação do Presidente ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Património e Fundos**

### **Artigo 16º**

1. O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela ALLA e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.
2. Constituem receitas da ALLA:
  - a) A joia paga no ato de inscrição;
  - b) O produto das quotas dos associados e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
  - c) As quantias resultantes de contribuições ou donativos e doações/ legados/ heranças de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
  - d) Os rendimentos dos bens sociais;
  - e) Subsídios ou bolsas de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - f) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços;
  - g) As receitas de patrocínios à atividade da ALLA;
  - h) Quaisquer receitas decorrentes da sua atividade e de contratos celebrados com outras entidades e quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

3. São despesas da ALLA as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e das disposições impostas por lei.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **artigo 17º**

#### **(Incompatibilidades)**

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, exceto na Assembleia Geral.

#### **artigo 18º**

No que estes Estatutos forem omissos vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Lisboa, 16 de maio 2020